



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 210
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CONTRATO Nº 2912/2021/PE

PROCESSO ADM. 137.2021

**TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE FAZEM
ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR
E A EMPRESA P G AGUIAR VIEIRA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR**, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de saúde, com sede no(a) com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de DUQUE BACELAR/Estado Maranhão, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87, neste ato representado(a) pelo(a) Secretaria Municipal de Saúde, Ana Leonor Batista Burlamaqui, CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa, P G AGUIAR VIEIRA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 27.967.465/0001-72, sediado(a) na RODOVIA BR 316,1996 VILA OLIMPICA 65309-899, SANTA INÊS-MA / TELEFONE/Whatsapp: (91)99372-9319 / ENDEREÇO ELETRÔNICO: licita.para@outlook.com, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Procuradora, Vilza Maria Cruz da Silva, portador(a) do CPF nº 636.345.112-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 137.2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 040/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento, garantia, emplacamento, licenciamento e assistência técnica de 02 veículo(s), conforme o termo de referência:

Parágrafo primeiro. Os veículos deverão possuir todos os itens mínimos necessários exigidos pela legislação de trânsito brasileira.

Parágrafo segundo. Os veículos deverão ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, sem ônus adicionais para o Município.

Parágrafo terceiro. Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, bem como os demais elementos constantes no Pregão Eletrônico nº 040/2021 e seus anexos, aos quais as partes acham-se vinculadas.

Parágrafo quarto. Os veículos entregue deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da data de recebimento definitivo (alínea "b" do parágrafo sexto da cláusula nona deste contrato) do objeto e deverá abranger peças e componentes contra defeito de fabricação, funcionamento ou possíveis falhas que possam surgir com o uso, devendo ser prestada pelo fabricante por meio de suas lojas autorizadas.





Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 211
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Parágrafo quinto. A assistência técnica dentro do tempo de garantia será realizada no interesse da administração, e paga pelo Município, mediante orçamento prévio, devendo obedecer aos preços de mercado das revisões, devendo ocorrer nas respectivas datas de revisões pré-agendadas e indicadas pelo fabricante.

Parágrafo sexto. Os veículos deverão vir com todos os itens de série, sendo que estes e os demais acessórios deverão ser originais da montadora dos veículos.

Parágrafo sétimo. Deverá ser entregue licenciado e emplacado em nome da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar, sem ônus adicionais para o Município. Deve ser novo, ano de fabricação não inferior a 2021, sem uso.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Veículo de Passeio - Transporte de Equipe (5 pessoas, 0 Km). CARACTERÍSTICAS FÍSICAS: COMBUSTÍVEL/DIREÇÃO/PORTAS/CÂMBIO/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS/MOTORIZAÇÃO/TRIO ELÉTRICO/AR CONDICIONADO. ESPECIFICAÇÃO: BICOMBUSTÍVEL/HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/04 PORTAS/MANUAL/MÍNIMA DE 2.370 MM/1.0 A 1.3/POSSUI/POSSUI.	FIAT MOBI 2021/2022 Brasileira	UNID	2	R\$ 75.000,00	R\$ 150.000,00
						R\$ 150.000,00

DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA: BRADESCO A/G: 959-8 C/C: 29.328-8

INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço)

NOME: Paulo Gutemberg Aguiar Vieira/ RG: 0302147420055/ CPF: 043.178.463-90/ ENDEREÇO: Rua 2 Irmãos, Nº 238, Bairro Aeroporto, Santa Inês-MA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer o objeto, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes no edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021 e proposta apresentada;

b) assumir o ônus e responsabilidade pelo reconhecimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste contrato;

c) entregar os veículos no prazo máximo de

d) (trinta) dias contados do recebimento da Ordem de Empenho;

e) manter a garantia dos veículos, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, após a entrega definitiva dos mesmos;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 217
Proc. Nº _____
Rubrica _____

f) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela contratada ou fabricante;

g) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito veículos em desacordo com as especificações constantes neste Edital e Termo de referência;

h) responsabilizar-se pelo transporte dos veículos até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas), caso este apresente qualquer defeito de fabricação;

i) responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, montagem, adaptação, adequação e funcionamento dos veículos e de suas respectivas peças e equipamentos;

j) arcar com o ônus da correção de defeitos apresentados pelos veículos no prazo de garantia;

k) substituir, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, os veículos (no todo ou em parte) caso seja constatada divergência nas especificações;

l) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

m) manter a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação de habilitação, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

n) arcar com todo e qualquer dano que causar ao MUNICÍPIO, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos empregados ou mandatários, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo MUNICÍPIO;

o) eximir o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade de toda e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais;

p) a CONTRATADA fica obrigada a manter o prazo de garantia dos veículos, exigida no Edital e seus anexos, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar ao MUNICÍPIO;



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 213
Proc. Nº _____
Rubrica _____

p) durante o período de garantia dos veículos a CONTRATADA deverá arcar com os custos concernentes a consertos e substituições em decorrência de defeitos de fabricação, transporte.

q) entregar os manuais técnicos originais com os veículos, sob pena de não recebimento;

r) entregar os veículos licenciado e emplacado em nome do Município de Dona Francisca.

CLAUSULATERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São responsabilidades e obrigações do Município:

a) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações;

b) convocar a CONTRATADA para assinatura o Contrato;

c) emitir a Nota de empenho e, se for o caso, a ordem de fornecimento;

d) indicar os locais da Secretaria Municipal de Administração e horários em que deverão ser entregues os veículos;

e) permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;

f) receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

g) assegurar-se da boa execução do contrato, verificando sempre o bom desempenho deste;

h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

j) efetuar o pagamento à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Edital;

k) rejeitar os veículos cujas especificações não atendam em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste edital e Termo de Referência;

l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeição, falhas ou irregularidades constantes no item que compõe deste termo;

m) prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA.



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. N° 254
Proc. N° _____
Rubrica _____

o) fiscalizar e inspecionar o objeto entregue, podendo rejeitá-lo quando este não atender ao especificado;

p) atestar a nota fiscal/fatura após o recebimento definitivo e enviar à área financeira para efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pela compra do objeto deste contrato, a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente ao(s) veículo(s) objeto deste contrato, sendo esse valor completo e suficiente para realização do objeto deste contrato e de todas as obrigações decorrentes dele contidas neste contrato e no edital de licitação, além das obrigações legais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do preço será efetuado de acordo com o constante no Pregão Eletrônico nº 040/2021 e proposta apresentada, observadas as disposições constantes no art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo primeiro. O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total do objeto, por intermédio da Secretaria de Finanças do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento definitivo.

Parágrafo segundo. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, número do pregão e da ordem de compra, banco, n.º da agência e o n.º da conta (a conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora) no qual será realizado o depósito correspondente, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do documento e posterior liberação para pagamento.

Parágrafo terceiro. Para fins de pagamento, a FORNECEDORA deverá comprovar regularidade com a fazenda federal, estadual e municipal da sede da licitante e FGTS, sob pena de retenção do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá, conforme abaixo:

MINISTÉRIO DA SAÚDE:
PROPOSTA: 11310.542000/1210-02

PREFEITURA MUNICIPAL:
02 02 04 – Fundo Municipal de Saúde;

10 302 0024 2084 0000 – Aquisição de Unidade Móvel de Saúde



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 235
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Elemento de despesa:
4.4.90.52.48 – Veículos Diversos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do Município, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo único. O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31.12.2022, porém, a garantia e a revisão dos veículos não será influenciada pela vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos veículos não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis, contados após a data de emissão da ordem de compra, que poderá ser enviada por e-mail.

Parágrafo primeiro. Além da entrega no local designado pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá a CONTRATADA, também, descarregar e conduzir os bens até o local indicado por servidor, sem ônus ao MUNICÍPIO, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

Parágrafo segundo. Todo e qualquer fornecimento de bens fora do estabelecido neste edital será, imediatamente, notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo(s), em até 15 (quinze) dias contados da notificação, o que fará, prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas neste edital.

Parágrafo terceiro. A licitante vencedora ficará obrigada a substituir os veículos recusado pelo Município, observando que o mero recebimento não caracteriza a aceitação do mesmo.

Parágrafo quarto. O MUNICÍPIO, rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento em desacordo com o contrato.

Parágrafo quinto. Se dentro do prazo, a CONTRATADA não fizer a entrega dos bens, o MUNICÍPIO convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para execução do fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela CONTRATADA.



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 256
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Parágrafo sexto. Para o recebimento do objeto desta licitação, o representante do Município fará o recebimento nos termos do artigo 73, I, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega dos veículos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a assinatura de recebimento na nota fiscal, após a verificação das características dos veículos e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após o recebimento provisório.

Parágrafo sétimo. Será avaliado o estado dos veículos no momento da entrega, desta forma, veículo manchado, sujo, mofado, enferrujado, danificado ou com aparência duvidosa não será aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

Parágrafo primeiro. No caso de rescisão administrativa de que trata o art. 79 da Lei 8.666/93, fica o MUNICÍPIO, desobrigado, desde já, com plena concordância da CONTRATADA, de qualquer ônus decorrente de tal, previsto ou não em Lei, declarando esta reconhecer todos os direitos daquele, previstos na legislação pertinente.

Parágrafo segundo. Constituem motivos para a rescisão do contrato todos aqueles mencionados acima, bem como os descritos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro. Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA, caso não seja aceita a sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e art. 7.º da Lei Federal 10.520, de 17.07.2002.

Parágrafo primeiro. No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis, conforme Art. 87, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, contados da respectiva intimação.



Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 257
Proc. Nº _____
Rubrica _____

Parágrafo segundo. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo máximo de 35 (trinta e cinco) dias corridos, a contar da data da emissão da notificação de lançamento do débito emitida pela Secretaria Municipal de Finanças. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

Parágrafo terceiro. Pelo inadimplemento das obrigações, a contratada, conforme conduta e infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu;

b) deixar de manter a proposta com recusa injustificada para contratação: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total dos itens adjudicados à licitante;

c) executar o fornecimento com irregularidades, desde que passíveis de correção durante sua execução e que não causem prejuízo ao resultado: advertência.

d) executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias corridos: multa diária de 0,25% sobre o valor correspondente ao montante atrasado.

e) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

f) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 5% sobre o valor total do contrato.

g) causar prejuízo material com culpa ou dolo resultante diretamente do fornecimento ou do não fornecimento total ou parcial: multa de 5% sobre o valor total do contrato e/ou declaração de inidoneidade e/ou a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos, de acordo com a gravidade do dano.

h) no caso de acumular mais de uma advertência pelo mesmo motivo: aplicação de multa de 1% sobre o valor total do objeto para o qual foi advertido.

i) apresentar documentação falsa exigida: declaração de idoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 4 anos e multa de 5% sobre o valor total dos itens para os quais a licitante concorreu.

Parágrafo quarto. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10/10/10

10/10/10





Juntos em uma nova história!
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR – MA
C.N.P.J: 06.314.439/0001-75

FLS. Nº 258
Proc. Nº _____
Rubrica _____

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso na forma e prazos previstos no art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, sempre através de termo aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O foro da Comarca de Coelho Neto/MA, é o competente para dirimir as questões resultantes do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, para que surtam os devidos e legais efeitos.

Duque Bacelar (MA), 29 de dezembro de 2021

Ana Leonor Batista Burlamaqui

Ana Leonor Batista Burlamaqui
Secretária Municipal de Saúde
CPF nº 643.749.203-15
CONTRATANTE

P G AGUIAR VIEIRA
EIRELI:27967465000172

Assinado de forma digital por P G AGUIAR VIEIRA EIRELI:27967465000172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Santa Ines, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1, cn=P G AGUIAR
VIEIRA EIRELI:27967465000172
Dados: 2021.12.29 09:58:30 -03'00'

P G AGUIAR VIEIRA
CNPJ: 84.972.926/0001-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF N:

Nome:
CPF N:

12

12

